



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUINTA-FEIRA – 19 DE JANEIRO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

DECISÃO - DILIGÊNCIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00143/2022

Trata-se de análise ao Processo Licitatório – Modalidade Tomada de Preço nº 004/2022, instaurado por esta Municipalidade, que tem por objeto a Pavimentação em Paralelepípedos e Drenagem no Município de Brejo do Cruz/PB, Através do Convênio nº 1079719-50/2021 (918600) firmando com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Conforme demonstram os autos, realizada sessão para julgamento de habilitação das empresas participantes, sendo:

Licitantes

AB CONSTRUÇÕES (07.161.661/0001-48)
A CASA CONSTRUÇÕES (20.256.412/0001-02)
CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS (41.284.989/0001-90)
COVALE CONSTRUÇÕES (11.170.603/0001-58)
DANTAS CONSTRUÇÕES (30.706.798/0001-52)
ENGENMAX CONSTRUÇÕES (18.716.666/0001-06)
FG CONSTRUÇÕES (02.978.751/0001-02)
FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO (32.522.090/0001-77)
GANHUS ENGENHARIA (08.250.245/0001-89)
MONTEIRO CONSTRUÇÕES (47.918.526/0001-19)
MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS (26.747.948/0001-07)
NÓBREGA & NÓBREGA CONSTRUÇÕES (40.309.921/0001-55)
NTC CONSTRUÇÕES (35.858.155/0001-48)
NUNES CONSTRUÇÕES (09.181.832/0001-26)
PILAR EMPREENDIMENTOS (13.721.826/0001-91)
PILOTIS CONSTRUÇÕES (09.560.394/0001-07)
PROJETA – PREMOLDADOS E ENGENHARIA LTDA – EPP (70.093.943/0001-91)
R & N EMPREENDIMENTOS (17.604.005/0001-26)
ROQUE CONSTRUÇÕES (32.892.707/0001-46)
SUASSUNA & MARTINS (04.441.785/0001-99)
SUSSUARANA ENGENHARIA (27.776.149/0001-13)
TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES (21.933.413/0001-07)

Procedida à análise pela CPL, foi apontado que a empresa SUSSUARANA ENGENHARIA (27.776.149/0001-13) deve suprir algumas pendências em sua documentação para ser considerada habilitada, a mesma apresentou fora da validade os documentos solicitados no subitem 5.1, III “A” do edital, sendo: Certidão Negativa de Falência e/ou recuperação judicial expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial (ais) da sede da licitante, na sua validade constante no referido documento, ou caso não conste a data de validade da mesma, esta será considerada com data de validade de 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a realização do Certame. Posto isso, se faz necessário que a empresa apresente a peça de acordo com o exigido no edital.

Ante o exposto, não se trata de inabilitação do participante, senão vejamos o que relata a redação do Art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93;

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Este inclusive é o entendimento do próprio Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, em seu recentíssimo Acórdão, senão vejamos:

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). (Acórdão nº 1211/2021 – Plenário).

Sendo assim, de acordo com os precedentes do Tribunal de Contas da União, e nos termos do Art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, entende esta CPL que deve ser oportunizado ao licitante, SUSSUARANA ENGENHARIA (27.776.149/0001-13), que corrija a inconformidade apontada.

Ante o exposto, nos termos do art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, promove esta CPL DILIGÊNCIA, possibilitando assim à licitante acima referida, sob pena de inabilitação, sanear os vícios apontados em sua documentação de habilitação, até às 08:00 hrs do dia 23/01/2023, desde que tal fato não acarrete a alteração de sua documentação já apresentada a esta Municipalidade, protocolando-as junto a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, ou encaminhando-as devidamente digitalizadas para o e-mail: pmbclicita@gmail.com.

Ultrapassado o prazo acima referido, com ou sem a apresentação dos documentos acima citados esta Comissão de Licitação se reunirá para decidir sobre a habilitação de todas as empresas participantes.

Cumpra-se.
Publique-se.

Brejo do Cruz- PB, 18 de janeiro de 2023.

João Batista Fonseca Neto
PRESIDENTE DA CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E
TURISMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJO DO
CRUZ– BCPREV



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUINTA-FEIRA – 19 DE JANEIRO DE 2023